

Rua Bernardo Guimarães, n. 2731 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30140-085 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br  
2º andar

## TERMO DE REFERÊNCIA

### CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE ART. 74, III, f, Lei 14.133/2021

Setor Requisitante	Servidor	MASP
Escola Superior da Defensoria Pública	Silvana Loureço Lobo	0200

#### 1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por Inexigibilidade de Licitação, da empresa **LICITE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO EM LICITAÇÃO LTDA**, representada pelo **Professor Eduardo Grossi Franco**, Procurador do Estado de Minas Gerais e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

Item	Código do item no SIAD	Especificação	Unidade da Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	693-9	Serviço de ministração de curso de capacitação - Curso Governança e Planejamento	Unidade	1	R\$ 12.511,20	R\$ 12.511,20
01	693-9	Serviço de ministração de curso de capacitação - Curso Gestão e Fiscalização Contratual	Unidade	1	R\$ 12.511,20	R\$ 12.511,20

#### 1.2. Especificação do Objeto:

#### 1.2. Especificação do Objeto:

1.2.1. Contratação dos cursos: Módulo 1: Governança e Planejamento e Módulo 2- Gestão e Fiscalização Contratual, por meio da empresa **LICITE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO EM LICITAÇÃO LTDA – CNPJ nº 50.342.475/0001-34**, representada pelo **Professor Eduardo Grossi Franco**, Procurador do Estado de Minas Gerais.

1.2.2. A autorização da contratação direta, a documentação do curso que será ministrado, este termo de referência e os eventuais anexos desses documentos vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.

1.2.3. Da Contratação:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do art.105 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

## **2. DOS LOTES**

### **2.1. Do agrupamento de itens em lotes:**

2.1.1. A presente contratação será realizada por lote único.

## **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A contratação decorre da necessidade de aprimoramento técnico dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais no âmbito da governança, planejamento, gestão e fiscalização de contratos administrativos, especialmente à luz da Lei nº 14.133/2021.

A solução proposta consiste na contratação de curso especializado em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, estruturado em dois módulos — Governança e Planejamento e Gestão e Fiscalização Contratual — destinado a até 120 (cento e vinte) servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, com possibilidade de gravação para disponibilização interna.

A contratação se dará mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, ministrado por profissional de notória especialização, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

A capacitação se justifica diante:

- da necessidade de consolidação da cultura de governança nas contratações públicas;
- da implementação e aplicação prática da Lei nº 14.133/2021 no âmbito institucional;
- da complexidade dos procedimentos relacionados ao planejamento das contratações (PCA, DFD, ETP, Termo de Referência e pesquisa de preços);
- da relevância da adequada gestão e fiscalização contratual para prevenção de falhas e responsabilizações.

A atuação eficiente dos servidores responsáveis pelas contratações públicas exige constante atualização normativa e aperfeiçoamento técnico, especialmente em razão das mudanças introduzidas pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que alterou significativamente a estrutura procedimental das contratações públicas.

Nesse contexto, a capacitação visa:

- fortalecer a segurança jurídica das contratações realizadas pela DPMG;
- reduzir riscos operacionais e financeiros;
- promover maior padronização e eficiência nos processos internos;
- qualificar a atuação dos gestores e fiscais de contratos;
- aprimorar a tomada de decisão administrativa.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, contribuindo diretamente para a melhoria da gestão administrativa e para a adequada aplicação dos recursos públicos no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. Da participação de consórcios:**

4.1.1. Não há que se falar em participação de consórcio por se tratar de contratação de pessoa física por inexigibilidade de licitação.

### **4.2. Da Subcontratação:**

4.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

### **4.3. Sustentabilidade:**

4.3.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

### **4.4. Da Garantia da Contratação:**

4.4.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

### **4.5. Condições e especificações da garantia do serviço, da manutenção e da assistência técnica.**

4.5.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - serviços não-duráveis); (90 dias - serviços duráveis) a partir da data do término da execução dos serviços.

#### **4.6. Da Vistoria:**

4.6.1. Não há que se falar em vistoria para realização do serviço considerando tratar-se de realização de curso já pré-definido pela área gestora da contratação.

### **5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **5.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**

5.1.1. Objeto escopo do presente processo será contratado através de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso III, letra f, do art. 74 da Lei 14.133/2021:

Art 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

Saliente-se que a contratação de eventos de capacitação corresponde ao objeto de contratação de prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual, estimado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cujos resultados esperados são variáveis e dependem diretamente da condução didática de cada profissional, bem como do corpo composto pelos profissionais - professores, instrutores, palestrantes, consultores, congressistas etc., o que torna a competição inviável.

#### **5.1.2. Da Escolha do Fornecedor:**

O contratado foi selecionado através de análise comparativa das soluções disponíveis no mercado, verificou-se que a capacitação pretendida possui características específicas que evidenciam a singularidade do objeto e a notória especialização do profissional indicado na proposta, justificando a escolha da empresa **LICITE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO EM LICITAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.342.475/0001-34.

A referida empresa atua de forma especializada na área de licitações e contratações públicas,

sendo representada pelo **Professor Eduardo Grossi Franco**, Procurador do Estado de Minas Gerais, Mestre em Direito Administrativo pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), membro de grupos institucionais responsáveis pela implementação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Estado de Minas Gerais, além de exercer a função de Procurador-Chefe da Subsecretaria de Compras Públicas da SEPLAG/MG.

Ressalta-se que o sistema utilizado pela DPMG e algumas normativas são decorrentes do Poder Executivos e do SEPLAG, sendo assim, o Dr. Eduardo Grossi o profissional mais qualificado para ministração do curso.

O serviço a ser contratado possui natureza predominantemente intelectual, exigindo conhecimento técnico singular e experiência prática qualificada, o que diferencia substancialmente a capacitação proposta de cursos genéricos disponíveis no mercado.

Dessa forma, considerando:

- a natureza técnica e intelectual do serviço;
- a singularidade do objeto;
- e a notória especialização do profissional que executará diretamente a capacitação;

### 5.1.3. Da notória especialização

A notória especialização se verifica por meio da qualificação técnica, acadêmica e profissional do responsável pela execução do curso, Professor **Eduardo Grossi Franco**, bem como da atuação especializada da empresa **LICITE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO EM LICITAÇÃO LTDA** na área de licitações e contratos administrativos.

A comprovação da notória especialização evidencia-se pelos seguintes elementos:

I – Formação acadêmica específica, sendo Mestre em Direito Administrativo pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), com pesquisa concentrada na área de contratação pública;

II – Atuação institucional relevante, como Procurador do Estado de Minas Gerais e Procurador-Chefe da Subsecretaria de Compras Públicas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MG, órgão responsável pelas licitações e contratações centralizadas do Estado;

III – Membro do Grupo de Trabalho Permanente encarregado de desenvolver estudos sobre a aplicação da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, no âmbito da Consultoria Jurídica da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais. GT instituído pela Ordem de Serviço CJ Nº 4, de 27 de fevereiro de 2024, da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais.

IV – Experiência prática direta na aplicação da Nova Lei de Licitações, com atuação estratégica na estruturação de procedimentos de governança, planejamento, gestão e fiscalização contratual;

V – Produção técnica e atuação reconhecida na área, incluindo participação em comissões e estudos especializados sobre licitações e contratos administrativos.

Tais qualificações demonstram experiência e conhecimento técnico aprofundado, diretamente relacionados ao conteúdo programático do curso, evidenciando a especialização diferenciada exigida para a adequada execução do objeto.

#### **5.1.4. Da inexigibilidade de licitação pela contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissional ou empresa de notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**

A inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, resta configurada quando a natureza do objeto contratual torna inviável a competição, circunstância que se verifica na hipótese de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a ser executado por profissional ou empresa de notória especialização. A inviabilidade competitiva não decorre de mera singularidade subjetiva, mas da conjugação objetiva entre a especialização técnica exigida pelo objeto e o reconhecimento notório da capacidade do contratado para executá-lo com excelência, tornando a realização de procedimento licitatório incompatível com a natureza da prestação.

#### **5.2. Da Prova de Conceito (PoC):**

Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

#### **5.3. Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:**

5.3.1 Não será exigida qualificação técnico-operacional e/ou técnico-profissional para a presente contratação além daquelas que serviram de comprovação da notória especialização requisitada.

### **6. EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **6.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:**

6.1.1. A execução do objeto se dará através da realização de 16 (dezesesseis) horas de curso de forma presencial.

#### **6.2. Do Local e Horário da Prestação do Serviço**

6.2.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço : Auditório da DPMG, localizado na Rua Guajajaras 1707 - 2º andar - Barro Preto - BH/MG.

6.2.2. O curso será ministrado nos seguintes dias e horários: dias 26 e 29 de maio de 2026, das 08h às 17h.

#### **6.3 Dos Materiais a serem disponibilizados:**

6.3.1 Para execução dos serviços não há obrigatoriedade de fornecimento de material por parte dos contratados, se limitando a contratação na ministração do curso.

## **7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.1. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.7. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da 1.1. contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do

instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

7.8. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e os Contratados devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

8.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

8.2. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a contratante, após a execução do objeto, a respectiva Nota Fiscal, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir.

8.3. A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida para a devida correção, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

8.4. A Defensoria Pública não arcará com eventuais acréscimos estabelecido na Nota Fiscal que não estiver prevista neste Instrumento.

8.5. A Contratada deverá informar na Nota Fiscal o nome e o número do banco, o número da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

8.6. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do serviço, o prazo para pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela Contratada, caso em que não será devida atualização financeira.

8.7. Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a Contratada deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir

da data de sua regularização.

## **9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES.**

### **9.1. Do Contratante:**

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelos Contratados, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar na Nota Fiscal a efetiva prestação de prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

9.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial dos Contratados.

9.1.5. Comunicar a Contratada para emissão da Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.6. Efetuar o pagamento aos Contratados do valor correspondente à parcela do serviço prestado e os recolhimentos previdenciários, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos Contratados.

9.1.8. Aplicar aos Contratados as sanções regulamentares.

9.1.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.1.10. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

### **9.2. Dos Contratados:**

9.2.1. Os Contratados devem cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como

exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

9.2.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.1.4. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

9.2.1.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.2.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.2.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.2.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei, considerando os seguintes índices para aplicação das multas descritas no § 3º do art. 156 da referida Lei:

10.1.1.1. **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

10.1.1.2 **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total da contratação ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

10.1.1.3. **20,0%** (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o

torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

10.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

10.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 12.511,20 (doze mil, quinhentos e onze reais e vinte centavos) por módulo, firmando-se o valor global de R\$ 25.022,40 (vinte e cinco mil, vinte dois reais e quarenta centavos) para a realização dos 2(dois) módulos, com carga horária total de 16 (dezesseis) horas de capacitação.

A capacitação será destinada a até **120 (cento e vinte) participantes**, entre membros, servidores e colaboradores, com possibilidade de **gravação para disponibilização interna**, sem exploração comercial, ampliando o alcance institucional do conteúdo sem custo adicional proporcional.

Para fins de aferição da compatibilidade do valor com os preços praticados no mercado, foram juntadas aos autos notas fiscais emitidas pelo profissional/empresa contratada, que demonstram:

- Documento 0760523 – Curso com duração de 1 (uma) hora, no valor de R\$ 2.000,00;
- Documento 0760524 – Curso com duração de 1 (uma) hora, no valor de R\$ 7.500,00;
- Documento 0760526 – Curso com duração de 30 (trinta) minutos, no valor de R\$ 4.000,00.

Observa-se, a partir dos documentos apresentados, que os valores praticados variam conforme o formato, complexidade, público-alvo e natureza do evento (presencial, institucional, técnico especializado), evidenciando que o valor global proposto para 16 (dezesseis) horas de curso mostra-se compatível com o mercado.

Considerando o valor global de R\$ 25.022,40 para 16 horas de capacitação, o custo médio estimado por hora corresponde a aproximadamente R\$ 1.563,90, valor inferior a alguns dos parâmetros apresentados nas notas fiscais juntadas, o que reforça a razoabilidade e vantajosidade da proposta.

Dessa forma, conclui-se que o valor estimado encontra-se devidamente justificado, demonstrando compatibilidade com os preços praticados no mercado para cursos técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, ministrados por profissional de notória especialização.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente no respectivo exercício financeiro, observada a ação orçamentária pertinente, conforme indicação formal na Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira a ser juntada aos autos.

12.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**Silvana Lourenço Lobo**  
**Defensora Pública - MADEP 0200**  
**Coordenadora da Escola Superior da Defensoria Pública**



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Lourenço Lobo, Defensor Público**, em 24/03/2026, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0782114** e o código CRC **F60DAEB9**.

Rua Bernardo Guimarães, n. 2731 - Bairro Barro Preto - CEP 30140-085 - Belo Horizonte - MG -  
www.defensoria.mg.def.br

**Parecer Jurídico Nº/Ano**

**Processo Sei nº 9990000001.001788/2026-03.**

**Parecer nº. 0030/2026.**

**Exma. Sra.  
Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias  
Defensora Pública-Geral**

**Inexigibilidade de Licitação** – cursos: Módulo 1: Governança e Planejamento e Módulo 2- Gestão e Fiscalização Contratual - **At. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021 – Aprovado.**

**I – RELATÓRIO**

1.1. Cuida-se de consulta formulada a esta Assessoria Jurídica para análise acerca da pretendida contratação direta, a contratação, por Inexigibilidade de Licitação, dos cursos: Módulo 1: Governança e Planejamento e Módulo 2- Gestão e Fiscalização Contratual, por meio da empresa LICITE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO EM LICITAÇÃO LTDA, representada pelo Professor Eduardo Grossi Franco, Procurador do Estado de Minas Gerais – CNPJ nº 50.342.475/0001-34.

1.2. Consta nos autos no Documento de Formulação de Demanda (0754668), em que a Coordenadora da Escola Superior de Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais justificou a contratação nos seguintes termos:

“A contratação decorre da necessidade de aprimoramento técnico dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais no âmbito da governança, planejamento, gestão e fiscalização de contratos administrativos, especialmente à luz da Lei nº 14.133/2021.

A solução proposta consiste na contratação de curso especializado em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, estruturado em dois módulos — Governança e Planejamento e Gestão e Fiscalização Contratual — destinado a até 120 (cento e vinte) servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, com possibilidade de gravação para disponibilização interna.”

1.3. Relacionado ao presente procedimento está o processo nº 9990000001.001704/2026-23 onde foi apresentado pela Demandante o Estudo Técnico Preliminar (0753519) em conformidade com o disposto no art. 12 da Resolução DPMG 2343/2024 que já foi

objeto de manifestação desta Assessoria Jurídica (0758664) e devidamente aprovado pela autoridade competente nos termos do art. 11 da Resolução DPMG 2343/2024 (Decisão ETP 0694908).

1.4. O processo em análise está instruído com os documentos constantes no SEI. Em síntese, é o Relatório.

## **II - ANÁLISE JURÍDICA**

2.1. Inicialmente é oportuno ressaltar que a presente análise se restringirá estritamente aos aspectos jurídico-legais da demanda, vez que outras questões (técnicas, contábeis e financeiras), bem como o juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida, fogem da competência desta Assessoria Jurídica.

2.2. De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, pode-se de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela Assessoria Jurídica. A responsabilidade sobre os atos do processo é de subscritor, restando à Assessoria Jurídica a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente. O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.3. Com efeito, será examinada a adequação do procedimento administrativo instaurado em conformidade com a documentação acostada ao procedimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **III – FUNDAMENTAÇÃO**

3.1. A Lei Federal nº 14.133/2021, no caso em tela, trouxe a possibilidade de contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, por meio de inexigibilidade de licitação, senão vejamos

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de

credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (grifos nossos)

3.2. São exigidos dois requisitos para a contratação por inexigibilidade: o serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e que haja notória especialização do contratado.

3.2.1. O art. 74, III, § 3º da Lei 14.133/2021, caracteriza notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.2.2. A **notória especialização** é pertinente às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. É que os critérios objetivos, que demandariam a licitação, somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública. Assim, foi apresentado no Termo de Referência (0760443):

### 5.1.3. Da notória especialização

“A notória especialização se verifica por meio da qualificação técnica, acadêmica e profissional do responsável pela execução do curso, Professor **Eduardo Grossi Franco**, bem como da atuação especializada da empresa **LICITE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO EM LICITAÇÃO LTDA** na área de licitações e contratos administrativos.

A comprovação da notória especialização evidencia-se pelos seguintes elementos:

I – Formação acadêmica específica, sendo Mestre em Direito Administrativo pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), com pesquisa concentrada na área de contratação pública;

II – Atuação institucional relevante, como Procurador do Estado de Minas Gerais e Procurador-Chefe da Subsecretaria de Compras Públicas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MG, órgão responsável pelas licitações e contratações centralizadas do Estado;

III – Membro do Grupo de Trabalho Permanente encarregado de desenvolver estudos sobre a aplicação da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, no âmbito da Consultoria Jurídica da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais. GT instituído pela Ordem de Serviço CJ Nº 4, de 27 de fevereiro de 2024, da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais.

IV – Experiência prática direta na aplicação da Nova Lei de Licitações, com atuação estratégica na estruturação de procedimentos de governança, planejamento, gestão e fiscalização contratual;

V – Produção técnica e atuação reconhecida na área, incluindo participação em comissões e estudos especializados sobre licitações e contratos administrativos.

Tais qualificações demonstram experiência e conhecimento técnico aprofundado, diretamente relacionados ao conteúdo programático do curso, evidenciando a especialização diferenciada exigida para a adequada execução do objeto.”

3.2.3. Em relação à contratação ora posta e analisando o primeiro requisito, é claro

que o serviço a ser contratado abrange à hipótese da alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.4. No que se refere os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual diz respeito aos atributos subjetivos do seu executor, incapaz de serem medidos pelos critérios objetivos de qualificação previstos no processo licitatório. São elementos essenciais para a execução satisfatória do objeto contratual, que afastam a execução mecânica ou meramente protocolar. Nestes termos constou no Termo de Referência:

#### **5 . 1 . 4 . Serviços Técnicos Especializados De Natureza Predominantemente Intelectual**

“A inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, resta configurada quando a natureza do objeto contratual torna inviável a competição, circunstância que se verifica na hipótese de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a ser executado por profissional ou empresa de notória especialização. A inviabilidade competitiva não decorre de mera singularidade subjetiva, mas da conjugação objetiva entre a especialização técnica exigida pelo objeto e o reconhecimento notório da capacidade do contratado para executá-lo com excelência, tornando a realização de procedimento licitatório incompatível com a natureza da prestação.”

### **3.3 - INFORMAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ESDEP.**

3.3.1 – No caso, verifica-se o enquadramento na justificativa para a contratação apresentada pela ESDEP no Termo de Referência 0782114, do seguinte trecho:

#### **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A contratação decorre da necessidade de aprimoramento técnico dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais no âmbito da governança, planejamento, gestão e fiscalização de contratos administrativos, especialmente à luz da Lei nº 14.133/2021.

A solução proposta consiste na contratação de curso especializado em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, estruturado em dois módulos — Governança e Planejamento e Gestão e Fiscalização Contratual — destinado a até 120 (cento e vinte) servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, com possibilidade de gravação para disponibilização interna.

A contratação se dará mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, ministrado por profissional de notória especialização, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

A capacitação se justifica diante:

- da necessidade de consolidação da cultura de governança nas contratações públicas;
- da implementação e aplicação prática da Lei nº 14.133/2021 no âmbito institucional;
- da complexidade dos procedimentos relacionados ao planejamento das contratações (PCA, DFD, ETP, Termo de Referência e pesquisa de

preços);

- da relevância da adequada gestão e fiscalização contratual para prevenção de falhas e responsabilizações.

A atuação eficiente dos servidores responsáveis pelas contratações públicas exige constante atualização normativa e aperfeiçoamento técnico, especialmente em razão das mudanças introduzidas pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que alterou significativamente a estrutura procedimental das contratações públicas.

Nesse contexto, a capacitação visa:

- fortalecer a segurança jurídica das contratações realizadas pela DPMG;
- reduzir riscos operacionais e financeiros;
- promover maior padronização e eficiência nos processos internos;
- qualificar a atuação dos gestores e fiscais de contratos;
- aprimorar a tomada de decisão administrativa.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, contribuindo diretamente para a melhoria da gestão administrativa e para a adequada aplicação dos recursos públicos no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

3.3.2. – Sobre a escolha do fornecedor justificou-se no Termo de Referência (0782114):

#### 5.1.2. Da Escolha do Fornecedor:

3.1. A contratação decorre da necessidade de aprimoramento técnico dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais no âmbito da governança, planejamento, gestão e fiscalização de contratos administrativos, especialmente à luz da Lei nº 14.133/2021.

A solução proposta consiste na contratação de curso especializado em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, estruturado em dois módulos — Governança e Planejamento e Gestão e Fiscalização Contratual — destinado a até 120 (cento e vinte) servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, com possibilidade de gravação para disponibilização interna.

A contratação se dará mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, ministrado por profissional de notória especialização, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

A capacitação se justifica diante:

da necessidade de consolidação da cultura de governança nas contratações públicas;

da implementação e aplicação prática da Lei nº 14.133/2021 no âmbito institucional;

da complexidade dos procedimentos relacionados ao planejamento das contratações (PCA, DFD, ETP, Termo de Referência e pesquisa de preços);

da relevância da adequada gestão e fiscalização contratual para prevenção de falhas e responsabilizações.

A atuação eficiente dos servidores responsáveis pelas contratações públicas exige constante atualização normativa e aperfeiçoamento técnico, especialmente em razão das mudanças introduzidas pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que alterou significativamente a estrutura procedimental das contratações públicas.

Nesse contexto, a capacitação visa:

fortalecer a segurança jurídica das contratações realizadas pela DPMG;

reduzir riscos operacionais e financeiros;

promover maior padronização e eficiência nos processos internos;

qualificar a atuação dos gestores e fiscais de contratos;

aprimorar a tomada de decisão administrativa.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, contribuindo diretamente para a melhoria da gestão administrativa e para a adequada aplicação dos recursos públicos no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

O contratado foi selecionado através de análise comparativa das soluções disponíveis no mercado, verificou-se que a capacitação pretendida possui características específicas que evidenciam a singularidade do objeto e a notória especialização do profissional indicado na proposta, justificando a escolha da empresa **LICITE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO EM LICITAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.342.475/0001-34.

A referida empresa atua de forma especializada na área de licitações e contratações públicas, sendo representada pelo **Professor Eduardo Grossi Franco**, Procurador do Estado de Minas Gerais, Mestre em Direito Administrativo pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), membro de grupos institucionais responsáveis pela implementação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Estado de Minas Gerais, além de exercer a função de Procurador-Chefe da Subsecretaria de Compras Públicas da SEPLAG/MG.

Ressalta-se que o sistema utilizado pela DPMG e algumas normativas são decorrentes do Poder Executivo e do SEPLAG, sendo assim, o Dr. Eduardo Grossi o profissional mais qualificado para ministração do curso.

O serviço a ser contratado possui natureza predominantemente intelectual, exigindo conhecimento técnico singular e experiência prática qualificada, o que diferencia substancialmente a capacitação proposta de cursos genéricos disponíveis no mercado.

Dessa forma, considerando:

- a natureza técnica e intelectual do serviço;
- a singularidade do objeto;
- e a notória especialização do profissional que executará diretamente a capacitação;

3.3.3 – O custo estimado total da contratação é de R\$ 12.511,20 (doze mil, quinhentos e onze reais e vinte centavos) por módulo, firmando-se o valor global de R\$ 25.022,40 (vinte e cinco mil, vinte dois reais e quarenta centavos) para a realização dos 2(dois) módulos, com carga horária total de 16 (dezesseis) horas de capacitação.

A capacitação será destinada a até **120 (cento e vinte) participantes**, entre membros, servidores e colaboradores, com possibilidade de **gravação para disponibilização interna**, sem exploração comercial, ampliando o alcance institucional do conteúdo sem custo adicional proporcional.

Para fins de aferição da compatibilidade do valor com os preços praticados no mercado, foram juntadas aos autos notas fiscais emitidas pelo profissional/empresa contratada, que demonstram:

- Documento 0760523 – Curso com duração de 1 (uma) hora, no valor de R\$ 2.000,00;
- Documento 0760524 – Curso com duração de 1 (uma) hora, no valor de R\$ 7.500,00;
- Documento 0760526 – Curso com duração de 30 (trinta) minutos, no valor de R\$ 4.000,00.

Observa-se, a partir dos documentos apresentados, que os valores praticados variam conforme o formato, complexidade, público-alvo e natureza do evento (presencial, institucional, técnico especializado), evidenciando que o valor global proposto para 16 (dezesesseis) horas de curso mostra-se compatível com o mercado.

Considerando o valor global de R\$ 25.022,40 para 16 horas de capacitação, o custo médio estimado por hora corresponde a aproximadamente R\$ 1.563,90, valor inferior a alguns dos parâmetros apresentados nas notas fiscais juntadas, o que reforça a razoabilidade e vantajosidade da proposta.

Dessa forma, conclui-se que o valor estimado encontra-se devidamente justificado, demonstrando compatibilidade com os preços praticados no mercado para cursos técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, ministrados por profissional de notória especialização.

3.4. A disponibilidade orçamentária para a contratação foi comprovada através da Declaração de disponibilidade orçamentária 0696639, documento em que consta a autorização da Subdefensora Pública-Geral Administrativa para prosseguimento do processo.

3.5. No que concerne à **habilitação jurídica, fiscal, econômica conforme disposto no art. 66 a 70 da Lei nº 14.133/21**, foram apresentados os documentos necessários para comprovação, conforme já transcritos no item 1.4 deste parecer.

3.6.1. Passa-se a analisar a legalidade da minuta do contrato (id 0765037). Verifica-se que, em linhas gerais, as cláusulas cumprem as exigências previstas nos artigos 89 e 92, da Lei n. 14.133/2021.

3.6.2. No preâmbulo está estabelecida a identificação dos contratantes, havendo, ainda, menção expressa à legislação aplicável à execução do contrato e do processo de contratação direta ao qual está vinculado.

3.6.3. A **cláusula primeira** descreve o objeto, seu detalhamento e a vinculação da contratação ao Termo de Referência, ato de inexigibilidade de licitação, às informações inseridas no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, à proposta comercial do contratado e eventuais anexos aos documentos citados. Já as **cláusulas segunda, terceira, quarta e quinta** estabelecem o modelo de execução e gestão contratuais, o preço, a dotação orçamentária pela qual correrão as despesas da contratação e a forma de pagamento.

3.6.4. As **cláusulas sexta, sétima, oitava e nona** tratam da execução do contrato e da vedação da subcontratação, da vigência e do reajuste, da garantia da execução e das obrigações das partes.

3.6.5. Por sua vez, as **cláusulas décima, décima primeira, décima segunda e décima terceira** definem as sanções administrativas, os casos de alteração, as situações que ensejarão a extinção do contrato e a obrigatoriedade de publicação.

3.6.6. Por fim, as **cláusulas décima quarta, décima quinta e décima sexta** apresentam as diretrizes referentes à proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, o foro e as disposições gerais e finais.

3.7. A minuta do ato de inexigibilidade (0782323) possui todos os elementos necessários para sua validade, devendo ser encaminhado para assinatura da Exma. Sra. Subdefensora Pública-Geral, caso assim entenda.

#### **IV – CONCLUSÃO**

4. Do exposto, consoante as razões anteriormente expostas, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica entende ser possível a contratação, por Inexigibilidade de Licitação, para os cursos: Módulo 1: Governança e Planejamento e Módulo 2- Gestão e Fiscalização Contratual, por meio da empresa LICITE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO EM LICITAÇÃO LTDA, representada pelo Professor Eduardo Grossi Franco, Procurador do Estado de Minas Gerais – CNPJ nº 50.342.475/0001-34.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rodrigo Tito de Oliveira**, **Assessor Jurídico**, em 24/03/2026, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0782399** e o código CRC **F5FDF30F**.

9990000001.001788/2026-03

0782399v2

 **EDITAIS E AVISOS**

 **DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS**

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Autorizo, no uso da competência estabelecida pela Resolução nº 2343/2024 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 1441003 000016/2026, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando a contratação da empresa LICITE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO EM LICITAÇÃO LTDA, CNPJ nº 50.342.475/0001-34, representada por seu sócio administrador Heleno Paulo da Silva, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, para a realização dos seguintes cursos: Módulo 1 — Governança e Planejamento e Módulo 2 — Gestão e Fiscalização Contratual, a serem ministrados pelo Professor Eduardo Grossi Franco, Procurador do Estado de Minas Gerais. Valor Global: R\$ 25.022,40 (vinte e cinco mil e vinte e dois reais e quarenta centavos). Karina Rodrigues Maldonado. Subdefensora Pública-Geral Administrativa. Belo Horizonte, 24 de março de 2026.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e CARLOS ROBERTO MENEGHINI CUNHA: Contrato nº 9498826 de locação do imóvel comercial situado na Rua José Carlos das Neves, 60 - Vila Marchetti - São João Del Rei – MG – CEP 36307-216, para funcionamento da DPMG na Comarca. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico da DPMG. VALOR MENSAL: R\$15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais). VALOR TOTAL: R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1441 03 092 726 4150 0001 339036.11.0.10.1, conforme Lei orçamentária nº. 25.698/2026, e as despesas dos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias, fixadas nos respectivos orçamentos e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral, pela Locatária e Carlos Roberto Meneghini Cunha, Locador.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a empresa FACILITAHCM TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA. Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 9345758/2022. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com início em 12/04/2026 e término em 11/04/2027; Incluir o item 17.8 na Cláusula Décima Sétima – Da Proteção e Informação de Dados – LGPD do contrato original. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 109.648,58 (cento e nove mil seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1441 03 092 726 4150 0001 339040.02.0.10.1, conforme Lei nº 25.698/2026 e as despesas dos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias que forem fixadas nos respectivos orçamentos. SIGNATÁRIOS: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, pela contratante, Nelson Luiz Correa Rabello, pela contratada.

**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO**

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e PIT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Espécie: Termo de Rescisão amigável do Contrato nº 9041975/2015 (Recadastrado no Portal de Compras sob o nº 9247107/2020) de locação de imóvel na comarca de Pitangui/MG. OBJETO: Encerra-se a vigência do Contrato nº 9041975/2015 (Recadastrado no Portal de Compras sob o nº 9247107/2020) no dia 06/03/2026, comprometendo a LOCATÁRIA a quitar proporcionalmente a locação até o dia do encerramento do contrato supracitado. SIGNATÁRIOS: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, pela Locatária, Haroldo de Freitas Vasconcelos, pela Locadora.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e MASTER IMOBILIÁRIA LTDA: Contrato nº 9498546/2026 de locação do imóvel comercial situado na Rua Espírito Santo, nº 110, Bairro Jardim Brasil do Loteamento Ibituruna,

Rua Bernardo Guimarães, 2.731 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30140085 - Belo Horizonte - MG  
- www.defensoria.mg.def.br

### **Contrato Nº/Ano**

**CONTRATO Nº 9501230/2026 CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA LICITE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO EM LICITAÇÃO LTDA**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede na Rua dos Guajajaras, nº. 1707, Bairro Barro Preto, CEP: 30.180-099, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.599.094/0001-80, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS, MADEP 0472, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa LICITE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO EM LICITAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.342.475/0001-34, com sede na Rua Conselheiro Quintiliano Silva, número 52, apto 801, bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP 30.350-040, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por HELENO PAULO DA SILVA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de serviços em conformidade com o Processo de Compras do procedimento Inexigibilidade de Licitação nº. 1441003 000016/2026, amparado e fundamentado no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, demais normas pertinentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação, por Inexigibilidade de Licitação, da empresa LICITE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO EM LICITAÇÃO LTDA, CNPJ nº 50.342.475/0001-34, representada por seu sócio administrador Heleno Paulo da Silva, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, para a realização dos seguintes cursos: Módulo 1 — Governança e Planejamento e Módulo 2 — Gestão e Fiscalização Contratual, a serem ministrados pelo Professor Eduardo Grossi Franco, Procurador do Estado de Minas Gerais., conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- 1.2.1. o Termo de Referência;
- 1.2.2. o Ato de Autorização da Inexigibilidade de Licitação;
- 1.2.3. informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
- 1.2.4. a Proposta comercial da contratada;
- 1.2.5. eventuais anexos dos documentos acima.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratual, assim como os prazos e condições de prestação do serviço constam no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 25.022,40 (vinte e cinco mil e vinte e dois reais e quarenta centavos).

<b>Item</b>	<b>Módulo</b>	<b>Código do Item no SIAD</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Total</b>
01	1	000006939	Serviço de ministração de curso de capacitação de pessoal na área administrativa.	Unidade	1	R\$ 12.511,20
01	2	000006939	Serviço de ministração de curso de capacitação de pessoal na área administrativa.	Unidade	1	R\$ 12.511,20

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 1441 03 128 726 2068 0001 339039.48.0.10.1, da Lei orçamentária nº 25.698/2026.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº. 14.133/2021 combinado com o inciso III do artigo 92, do mesmo diploma legal.

6.2. É vedada a subcontratação de qualquer parte do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

7.1. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

7.2. Durante o prazo de vigência, o preço do contrato poderá ser reajustado monetariamente com base no IPCA, observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, conforme art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **9.1. DA CONTRATADA:**

9.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente

seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

9.1.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.1.4. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

9.1.1.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.1.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do

trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 9.2. DA CONTRATANTE:

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelos Contratados, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar na Nota Fiscal a efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

9.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial da Contratada.

9.2.5. Comunicar à Contratada para emissão da Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à parcela do serviço prestado, bem como proceder aos recolhimentos previdenciários, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento.;

9.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.2.8. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares.

9.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.2.10. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

## CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência, considerando os seguintes índices para aplicação das multas descritas no § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

10.1.1.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

10.1.1.2. 2,0% (dois por cento) sobre o valor total da contratação ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

10.1.1.3. 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue o objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O contrato poderá ser extinto, antes do prazo nele fixado ou do cumprimento integral das obrigações estipuladas, em decorrência do não atendimento às exigências relativas à reserva

de cargos prevista em lei — inclusive para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz — bem como nas demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Observar-se-ão também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

12.5. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE publicará este Contrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, em forma resumida.

13.1.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.1.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

14.1. Para fins desta relação contratual, considera-se a DEFENSORIA na função de Controlador e a CONTRATADA como Operador.

14.2. As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação e dados pessoais, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento, devendo manter medidas suficientes para garantir o cumprimento dessa obrigação mútua e recíproca.

14.3. As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente contrato, que não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros.

14.4. As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como pela legislação complementar e orientações emitidas pela ANPD (Agência Nacional de

Proteção de Dados) e, também, assegurar que todos os que com as PARTES mantêm relacionamento, sejam de que ordem for, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

14.5. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, devendo, de forma mútua e recíproca, promover formal e imediata notificação a respeito de qualquer ocorrência relativa ao eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato.

14.6. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

14.7. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância das normas constantes neste termo neste termo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

14.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor mesmo após a extinção das relações entre as PARTES.

14.9. A segurança da informação deverá ser preservada, garantindo a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados e demais requisitos previstos na Deliberação nº 397/2024, e na Política de Segurança da Informação – Resolução nº 2970/2024, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções cabíveis à espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.1. Fica eleito o foro de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

16.2. A execução deste contrato em todas suas cláusulas e os casos omissos, será regida em conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 13.994/01 e pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e suas alterações posteriores.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

HELENO PAULO DA SILVA

LICITE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO EM LICITAÇÃO LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Heleno Paulo da Silva, Usuário Externo**, em 31/03/2026, às 08:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral**, em 31/03/2026, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0785956** e o código CRC **2AC1DA00**.

---

9990000001.001788/2026-03

0785956v6

Rua Bernardo Guimarães, n. 2731 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30140-085 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br

## **TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO**

Em atendimento ao disposto no art. 104 da Lei 14.133/2021, bem como no art. 11, inciso VII, da Resolução DPMG nº. 2343/2024, ficam designados os servidores **Alfredo José Pinto Júnior, MASP: 7000465-0**, lotado na Escola Superior da Defensoria Pública - ESDEP, para ser o **GESTOR** representante da Administração, e, **Melissa de Assis Martins, MASP: 7000877-6**, lotada na Escola Superior da Defensoria Pública - ESDEP, para ser **FISCAL** do Contrato Nº **9501230/2026**, que entre si celebram A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e, a empresa **LICITE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO EM LICITAÇÃO LTDA – CNPJ nº 50.342.475/0001-34**.

**Silvana Lourenço Lobo**

Defensora Pública - MADEP 0200

Coordenadora da Escola Superior da Defensoria Pública

**Alfredo José Pinto Júnior**

Gestor do Contrato

**Melissa de Assis Martins**

Fiscal do Contrato



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo José Pinto Junior, Servidor Público**, em 31/03/2026, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Melissa de Assis Martins, Analista da Defensoria Pública - Administradora**, em 31/03/2026, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Lourenço Lobo, Defensor Público**, em 31/03/2026, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0787187** e o código CRC **C588AF09**.

---

9990000001.001788/2026-03

0787187v3



e pontos facultativos do 1º semestre de 2026, conforme solicitado pela Coordenação Local da Defensoria Pública em Uberaba, nos termos da Resolução DPG n. 1388/2023 e Resolução DPG n. 4104/2025.

Belo Horizonte, 31 de março de 2026.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais

**ESCALA DE PLANTÃO DE FINAL DE SEMANA, FERIADOS E PONTO FACULTATIVO - Retificação**

MICRORREGIÃO DO TJMG: Microrregião XLV			
COMARCAS ABRANGIDAS: Uberaba, Conceição das Alagoas.			
UNIDADE DA DEFENSORIA SEDE DO PLANTÃO: Uberaba			
CÍVEL			
DATA	DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)	CONTATOS	DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) SUBSTITUÍDO(A)
24.04.2026 a 27.04.2026	Valéria Maria do Amaral Ferraz	Telefone: (31) 98482-9047 E-mail: <a href="mailto:valeria.ferraz@defensoria.mg.def.br">valeria.ferraz@defensoria.mg.def.br</a>	Elias Rodolpho dos Santos Reis

**EDITAIS E AVISOS**

**DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a empresa LICITE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO EM LICITAÇÃO LTDA. Espécie: Contrato nº 9501230/2026. OBJETO: Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 1441003 000016/2026, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando a contratação da empresa LICITE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO EM LICITAÇÃO LTDA, CNPJ nº 50.342.475/0001-34, representada por seu sócio administrador Heleno Paulo da Silva, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, para a realização dos seguintes cursos: Módulo 1 — Governança e Planejamento e Módulo 2 — Gestão e Fiscalização Contratual, a serem ministrados pelo Professor Eduardo Grossi Franco, Procurador do Estado de Minas Gerais. Valor Global: R\$ 25.022,40 (vinte e cinco mil e vinte e dois reais e quarenta centavos). Dotação Orçamentária: 1441 03 128 726 2068 0001 339039.48.0.10.1, do orçamento em vigor e suas alterações, conforme Lei nº 25.698/2026. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021. Signatários: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias e Heleno Paulo da Silva.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e KNOX BEBEDOUROS LTDA. Espécie: Contrato nº 009501234/2026. OBJETO: aquisição de bebedouros, sob a forma de entrega parcelada, conforme condições do Termo de Referência. Valor global: R\$33.220,00 (trinta e três mil duzentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: 4741 03 092 726 2069 0001 4 4 90 52 12 0 59 1, do orçamento em vigor e suas alterações, conforme Lei Orçamentária nº 25.698/2026. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021. Signatários: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias e Sérgio Murilo Cordeiro de Melo.

# Contrato nº 009501230/2026



Última atualização 06/04/2026

**Local:** Belo Horizonte/MG **Órgão:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Unidade executora:** 1441003 - DPMG / COMPRAS E CONTRATOS

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 1441003 000016/2026

**Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 06/04/2026 **Data de assinatura:** 31/03/2026

**Vigência:** de 06/04/2026 a 05/04/2027

**Id contrato PNCP:** 05599094000180-2-000029/2026 **Fonte:** Portal de Compras do Estado de Minas Gerais

**Id contratação PNCP:** [05599094000180-1-000020/2026](#)

## Objeto:

Contratação da empresa LICITE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO EM LICITAÇÃO LTDA, CNPJ nº 50.342.475/0001-34, representada por seu sócio administrador Heleno Paulo da Silva, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, para a realização dos seguintes cursos: Módulo 1 - Governança e Planejamento e Módulo 2 - Gestão e Fiscalização Contratual, a serem ministrados pelo Professor Eduardo Grossi Franco, Procurador do Estado de Minas Gerais.

## VALOR CONTRATADO

R\$ 25.022,40

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 50.342.475/0001-34 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** LICITE ASSESSORIA E CAPACITACAO EM LICITACAO LTDA

Arquivos

Histórico

Nome ↕

Data/Hora de Inclusão ↕

ArquivoContrato1341727837299570333.pdf

06/04/2026 - 12:41:25

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correte das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



## Relatório de dados do contrato atual

**Contrato:** 009501230

**Situação:** Vigente publicado

**Órgãos ou entidades:**

DPMG - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Unidade gestora:**

CONTRATOS, DPMG - DPMG / CONTRATOS

**Tipo de Contrato:** Serviço

**Objeto:**

Contratação da empresa LICITE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO EM LICITAÇÃO LTDA, CNPJ nº 50.342.475/0001-34, representada por seu sócio administrador Heleno Paulo da Silva, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, para a realização dos seguintes cursos: Módulo 1 Governança e Planejamento e Módulo 2 Gestão e Fiscalização Contratual, a serem ministrados pelo Professor Eduardo Grossi Franco, Procurador do Estado de Minas Gerais.

**Classificação:** Múltiplo

**Gestores:**

X0179294 - JESSICA GONCALVES DOS REIS

X0097129 - RAFAELA RAMOS BARBOSA

M1213889 - BARBARA ARAUJO MEIRELES

M7000880 - TABATA RODRIGUES DE SOUZA

M7001010 - THIAGO PEREIRA DE CARVALHO

**Notificação de vigência e saldo do contrato por e-mail:**

**Vencimento deste contrato em:** 45 dias, 90 dias, 60 dias, 180 dias

**Saldo percentual em relação ao valor atual do contrato:** 20%, 30%, 50%, 40%

**E-mail(s) para notificação:**

contratos@defensoria.mg.def.br

**Fiscal(is) do contrato:**

Conforme Termo de Designação

**Contempla todos os itens do processo de compra:** Sim

**Processo de compra:** 1441003 000016/2026 - 27/02/2026

**Sipro:** - **Unidade de compra:** 1441003

**Procedimento de contratação:** Inexigibilidade

**Parecer da assessoria jurídica:** 30/2026

**Edital de licitação:** -

**Data de publicação do edital:** -

**Datas do Contrato**

<b>Início de vigência:</b>	06/04/2026	<b>Fim de vigência:</b>	05/04/2027
<b>Assinatura:</b>	31/03/2026	<b>Publicação:</b>	06/04/2026
<b>Limite de vigência (excluindo a prorrogação em caráter excepcional):</b>	-		
<b>Encerramento / rescisão:</b>	-	<b>Última prorrogação:</b>	-

**Sigiloso:** Não

**Agrega comodato:** Não

**Dados da contratada:**

<b>CNPJ:</b>	50.342.475/0001-34
<b>Nome empresarial:</b>	LICITE ASSESSORIA E CAPACITACAO EM LICITACAO LTDA
<b>Nome fantasia:</b>	LICITACAO DESCOMPLICADA
<b>Endereço:</b>	RUA CONSELHEIRO QUINTILIANO SILVA, 52 - SANTO ANTONIO - BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30350-040
<b>Telefones:</b>	(31) 3261-3255
<b>Fax:</b>	-
<b>E-mail:</b>	egrossifranco.adv@gmail.com
<b>Página:</b>	-
<b>Representante principal:</b>	
<b>CPF:</b>	087.431.506-91
<b>Nome:</b>	Heleno Paulo da Silva
<b>E-mail(s):</b>	
<b>Telefone(s):</b>	

**Valores gerais do contrato:**

<b>Mensal inicial:</b>	R\$ 2.085,20	<b>Mensal atual:</b>	R\$ 2.085,20
<b>Estimado inicial:</b>	R\$ 25.022,40	<b>Estimado atual:</b>	R\$ 25.022,40
<b>Inicial atualizado:</b>	R\$ 25.022,40		

**Execução continuada:** Não

**Prazo de pagamento:** Integral - até 30 dias após o recebimento definitivo

**Data de reajuste:** -

**Últimos índices de reajuste aplicados ao contrato:** -

Data do último reajuste: -

Saldo a empenhar: R\$ 0,00

Despesa empenhada: R\$ 0,00

Saldo a liquidar: R\$ 0,00

Despesa liquidada: R\$ 0,00

Valor pago até o dia anterior: R\$ 0,00

Percentual de acréscimo realizado: 0,00 %

Percentual de supressão realizado: 0,00 %

Garantia do contrato:

-

Dotações orçamentárias (ativas):

1441.03.128.726.2068.0001.339039.48.0.10.1

Convênios do contrato (ativos):

-